



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.219 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autor: Vereador Leonardo Elias de Almeida

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO, POSTOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E FARMÁCIA VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Serviço de Hospital Veterinário Público Municipal, a ser criado pelo Poder Público neste Município, objetivando garantir o atendimento veterinário gratuito e demais procedimentos indispensáveis para a saúde dos animais domésticos.

Art. 2º - Fica instituído o Serviço de Postos de Atendimento Veterinário gratuito a serem criados pelo Poder Público neste Município, enfatizando as áreas onde for constatado maior número de animais domésticos e população com baixa renda.

Art. 3º - O atendimento gratuito no Hospital Público Veterinário e nos Postos de Atendimento Veterinário oferecerá todos os equipamentos e procedimentos necessários para o tratamento do animal, incluindo também vacinações, remédios, castração permanente/cirurgia e tratamento pós-cirúrgico.

§ 1º - O atendimento referido nos Artigos 1º a 3º, poderá ser utilizado gratuitamente por Organizações não Governamentais registradas neste Município, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como, aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados no Hospital e nos Postos de Atendimento Público.

§ 2º - O Hospital e os Postos de Atendimento Veterinário implantarão Farmácia Veterinária Popular, destinada a fornecer remédios para tratamento de animais domésticos de propriedade de pessoas de baixa renda, instituições e pessoas enquadradas no §1º deste dispositivo.

Art. 4º - Para a fiel execução desta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios com instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 5º - As despesas, decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 09 de novembro de 2021.

Jose Phillippe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal